



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI Nº 937/98

DE 25 DE SETEMBRO DE 1998

AUTORIZA O EXECUTIVO A
CONCEDER DESCONTOS E PARCELAR
O PAGAMENTO DE DÉBITOS
INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA
MUNICIPAL-;-;-;-;-;-;-;-;-;-

DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 22 de Setembro de 1998, aprovou e eu promulgo a seguinte:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a promover o parcelamento para pagamento de quaisquer débitos, com os respectivos encargos, inscritos na dívida ativa municipal, bem como a conceder descontos quando o pagamento for à vista e fazer isenção de multas incidentes sobre tributos em atraso.

§ 1º - Os débitos referentes ao exercício corrente, já vencidos, poderão ser parcelados, gozando dos benefícios citados no artigo anterior.

ART. 2º - Os benefícios desta Lei somente poderão ser concedidos até 31 (trinta e um) de Dezembro de 1998 (hum mil, novecentos e noventa e oito), estendendo-se até o próximo exercício os pagamentos de parcelas remanescentes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ART. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação e sanção, revogadas as disposições em contrário.

JARDIM-MS, 25 DE SETEMBRO DE 1998

DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO

Prefeito Municipal